



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Diretoria da Vice-presidência

TACCM.INEA nº 08/2024

Processo nº SEI-070029/000224/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com o Sr. Leonardo Colimodio Alvim.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, nº. 110 - 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.546.807-92, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por seu Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS), **Rodrigo Regis Lopes** de Souza, brasileiro, casado, Gestor Ambiental, portador da carteira de identidade nº 020.044.465-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.612.047-41, designados **Comprimetentes** e, de outro lado, o Sr. **Leonardo Colimodio Alvim**, brasileiro, solteiro, guia de turismo, portador da carteira de identidade nº 241600238, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF 088.401.946-22, com endereço na Rua Tenente Ademar Martins, nº 361, Centro, Chiador – MG, CEP: 36630-000, doravante designado simplesmente **Compromissado**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 185/2024, que regulamenta o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.867/2021, delega ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental e revoga a Resolução Seas nº 120, de 16/02/2022;

CONSIDERANDO que o Autuado acessou a trilha da cachoeira do Saco Bravo sem o acompanhamento de guia ou condutor credenciado, transgredindo o art. 7º da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI-070029/000224/2022;

CONSIDERANDO que, em 24/03/2023, foi aplicada a penalidade de multa simples ao Compromissado por meio do Auto de Infração GEFISEAI/00158565 no Processo Administrativo SEI-070029/000224/2022, no valor de R\$ 1.186,27;

CONSIDERANDO que a Chefe da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga, em despacho de 19/01/2023, informou que conforme Relatório de Vistoria REEJ nº 18/2022 não foi constatado dano ambiental por essa infração, não havendo necessidade de reparação/medida compensatória;

CONSIDERANDO que a SUPCON em despacho de 13/05/2024 informou que o TAC a ser celebrado no caso em tela, será o TACCM, de acordo com o informado através da manifestação da Reej/Dirbape e previsto na Resolução Conjunta SEAS/INEA nº 57/2021;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão da multa do Auto de Infração GEFISEAI/00158565, conforme decisão de 20/05/2024, no Processo Administrativo SEI-070029/000224/2022;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos SEI-070029/000224/2022 (Auto de Infração) e SEI-070002/013740/2023 (pedido de conversão);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que o Compromissado cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração GEFISEAI/00158565, lavrado nos autos do Processo SEI-070029/000224/2022, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea c do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pelo Compromissado em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 O Auto de Infração GEFISEAI/00158565, que deu causa à sanção de multa ora convertida por meio de Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), é parte integrante deste, na forma do Anexo I deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, §3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2024	Desconto Aplicado	Valor Final
GEFISEAI/00158565	R\$ 1.186,27	R\$ 1.242,23	30%	R\$ 869,56

3.1.1.1. Auto de Infração GEFISEAI/00158565, de 24/03/2023, lavrado por ter o Autuado acessado a trilha da cachoeira do Saco Bravo sem o acompanhamento de guia ou condutor credenciado, infringindo o art. 7º da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI-070029/000224/2022).

3.2 A exigibilidade de pagamento da multa aplicada no Auto de Infração GEFISEAI/00158565, lavrado nos autos do Processo SEI-070029/000224/2022, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Compromissado no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Compromissado, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).

§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa no valor original devidamente corrigido,

referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

4.1 No cumprimento do presente Termo, o Compromissado se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, o pagamento de 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 108,70 (cento e oito reais e setenta centavos), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, na Conta Corrente nº 1586-3, Agência nº 199, do Banco Caixa Econômica Federal (Favorecido: Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis, CNPJ nº 31.419.831/0001-26);

4.1.2 Protocolar no processo administrativo SEI-070029/000224/2022, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, a comprovação do pagamento da parcela;

4.1.3 As 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas deste Termo estão subordinadas à correção monetária, sobre as quais incidirá reajuste com base na Unidade Fiscal de Referência – Ufir/RJ, conforme disposto no artigo 12, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.867/2021; e

4.1.4 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

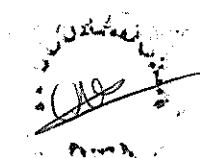
5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Compromissado;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida no respectivo procedimento administrativo.

5.2 No cumprimento do presente Termo, a Seas se obriga a acompanhar o cumprimento do pagamento previsto no item 4.1.1 da Cláusula Quarta.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Compromissado.

5.4 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pelo Compromissado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos do Compromissado, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades do Compromissado, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Compromissado no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 869,56 (oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração GEFISEAI/00158565 era de R\$ 1.186,27 mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 1.242,23 que com a aplicação do desconto de 30%, conforme previsão do artigo 13, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, ficou estabelecido em R\$ 869,56.

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado em 08 (oito) parcelas, conforme item 4.1.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

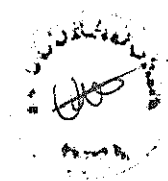
8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS



9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará o Compromissado ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, o Compromissado deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, o Compromissado deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida ao Compromissado conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o Compromissado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do Compromissado.

10.2 O Compromissado deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo nº SEI-070029/000224/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 O Compromissado concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: lalvim@firjan.com.br e alvimleo@gmail.com; ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 06 de DEZEMBRO de 2024

Bernardo Chim Rossi

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea

Leonardo Colimodio Alvim
Compromissado

Testemunha:

Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597-84
RG: 257447276

Testemunha:

Nome: Leonardo Paulino Pinto
CPF/MF: 142.280.587-52
RG: 232935569 Detran RJ

ANEXO

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: SEI-070029.224/2022		Nº GEFISEAI/00158565	
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Razão Social: LEONARDO COLIMODIO ALVIM		CNPJ/CIC: 068 401 946-22	
Endereço da Atividade: PONTA NEGRA S/N			
Bairro/Distrito: PONTA NEGRA	Município: PARATY	CEP: 28000000	
Atividade Principal: ATIVIDADE NÃO INFORMADA		Código da Atividade: 99.99.99	
Representante Legal:		Cargo:	Telefone para contato: (-)
Endereço p/ Correspondência: RUA TENENTE ADEMAR MARTINS, Nº 361		Município: CHIADOR	CEP: 36630-000
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local/Área/Quantidade-Corpo Hídrico: PONTA NEGRA - PARATY	Data da Ocorrência: 27/02/2022	Hora: 9:30	Medida em GPS:
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
ACESSO A TRILHA DA CACHOEIRA DO SACO BRAVO SEM O ACOMPANHAMENTO DE GUIA OU CONDUTOR CREDENCIADO.			
Dispositivo Legal Transgredido: Art. 07			
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Manual Nº 12813 e no relatório de vistoria nº18/2022, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 1.186,27			
04 - ATENÇÃO			
Fica informado ao autuado que: (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FEGAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim. (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à CGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Vendidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.			
05 - PROVAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:			
SÃO 15 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA CIÊNCIA P/ IMPUGNAR O AUTO DE INFRAÇÃO OU CONVERTER EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROTOCOLO ELETRÔNICO HTTP://200.20.53.7/PROTOCOLO/INICIO OU DE PREFERÊNCIA NO INEA.			
Rio de Janeiro, 24 de março de 2023			

RENATA TOSTES VAROL RODRIGUES
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. Venezuela, nº 110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

lucianogefis

Rio de Janeiro, 23 agosto de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Paulino Pinto, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Colimodio Alvim, Usuário Externo**, em 05/12/2024, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 06/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 06/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 06/12/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 06/12/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81680641** e o código CRC **CA15F49F**.

Referência: Processo nº SEI-070029/000224/2022

SEI nº 81680641

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

